**PARECER JURÍDICO Nº 056/2026**

**À Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões – RS**

**ASSUNTO: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2026**

## I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de Documento de Formalização da Demanda (DFD) apresentado pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões – RS, visando à contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, destinados à manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Conforme consta dos autos, os materiais serão utilizados para assegurar a adequada higienização e conservação das dependências da Câmara Municipal, garantindo condições sanitárias adequadas para servidores, vereadores e público em geral.

O processo administrativo encontra-se instruído, em síntese, com:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Pesquisa de preços;
- Indicação de dotação orçamentária.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública devem, em regra, ser precedidas de licitação.

Todavia, o ordenamento jurídico prevê hipóteses em que a licitação é dispensável.

No caso em análise, aplica-se o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta para compras e serviços de pequeno valor.

Importa destacar que o limite legal foi atualizado por normativo federal vigente, aplicável ao exercício de 2026.

No presente caso, a contratação refere-se à aquisição de bens de consumo, enquadrando-se na hipótese legal de dispensa, uma vez que o valor estimado da

contratação é de **R$ 13.642,12 (treze mil seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos)**, montante inferior ao limite legal vigente.

Observa-se, ainda, que a contratação encontra-se devidamente justificada no DFD, sendo indispensável para garantir condições adequadas de higiene e salubridade, bem como a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal.

Consta dos autos a realização de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à aferição da compatibilidade com os valores de mercado.

Cumpre ressaltar que a contratação direta não afasta a observância dos princípios da Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A instrução processual demonstra adequada motivação e observância das formalidades legais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

- o valor estimado da contratação (R$ 13.642,12) encontra-se dentro do limite legal;
- há pesquisa de preços realizada;
- existe previsão orçamentária;
- a demanda encontra-se devidamente justificada.

Assim, não se vislumbram óbices jurídicos à contratação, podendo o processo administrativo prosseguir regularmente.

É o parecer.

Santo Antônio das Missões – RS, 06 de abril de 2026.

**VANDERSON BARCELOS GODOI**
**OAB/RS 94.396**